



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.903 – 19/03/2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito de Arcos, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos no Município de Arcos/MG e o agravamento da crise provocada pelo COVID-19 em todo Brasil;

CONSIDERANDO que nos últimos dias o número de óbitos pela COVID19 cresceu muito em nosso Município;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais decretou onda roxa em todo estado;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia em reunião realizada no dia 18/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Após deliberação do Comitê de enfrentamento ao COVID-19 **continua proibida** a venda de bebidas alcoólicas **inclusive** em supermercados e redes de supermercados, ficando proibido o consumo de bebidas em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos.

Parágrafo Único - O descumprimento da proibição constante do *caput* poderá ensejar a suspensão do Alvará de Funcionamento e o fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias e, em caso de reincidência por mais 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 2º - O artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.849 de 05/01/2021, alterado pelo artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.870/2021 e artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.890/21 **permanecem em vigor com a seguinte redação:**

Art. 11 - Fica determinado TOQUE DE RECOLHER DAS 20 HORAS ATÉ AS 05 HORAS DO DIA SEGUINTE, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 3º - Estão suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos da deliberação 130 do Comitê Estadual de Enfrentamento ao COVID19 e por este Decreto.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I – às atividades de operacionalização **interna dos estabelecimentos** comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente, **com no máximo 03 (três) pessoas entre colaboradores e sócios.**

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio, **vedado a retirada no balcão e o consumo no próprio estabelecimento.**

III - O *caput* refere-se aos serviços que **não estão autorizados a funcionar, neste caso a entrega de mercadorias em domicílio está autorizada até às 20 horas.**

IV – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 4º - Durante a vigência da Onda Roxa, **SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR** as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, revenda de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes **em pontos ou postos de paradas nas rodovias;**

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil (inclusive materiais de construção);

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – Ver parágrafo segundo;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade;

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por **aplicativos ou outras plataformas** de comunicação em rede.

§ 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º - As empresas constantes no inciso XXII da deliberação 130 (*comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento*) só **poderão funcionar internamente no horário comercial, com entrega por delivery até às 20 horas.**

Art. 5º - As agências bancárias, casas lotéricas, cooperativas de crédito, grandes comércios autorizados a funcionar na Deliberação 130 do Comitê Estadual e por este Decreto, deverão disponibilizar um funcionário para organizar, orientar e fiscalizar o distanciamento necessário nas filas, bem como o uso correto da máscara, dentro e fora do estabelecimento daqueles que aguarda atendimento, disponibilizando álcool em gel 70%, para todos os usuários e colaboradores, devendo adotar vários pontos para desinfecção das mãos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º - Será mantida pelo Município a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI – transporte público, incluindo táxi e moto táxi.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o *caput* observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;

II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médicos hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

V – realização de visitas sociais, eventos, **encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados**, ressalvado as atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigida pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;

II – de atendimento via entrega – **delivery - que poderá ser realizado no âmbito do município de Arcos até as 23 horas.**

III – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

IV – de emergência relacionada à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 7º - Como a deliberação 130 do Comitê Estadual permite apenas a circulação de pessoas para acesso aos serviços previstos na deliberação para tratamento médico, seja como paciente ou acompanhante e comparecimento ao local de trabalho, **ESTÃO PROIBIDAS AS ATIVIDADES FÍSICAS, QUAISQUER DELAS, INCLUSIVE CAMINHADA, CICLISMO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS.**

Art. 8º. – O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 97 da Lei nº. 13.317, de 1999, no que couber.

§ 1º – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

§ 2º – Os serviços e estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto e da deliberação 130 do Comitê Estadual poderá



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ensejar a suspensão do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias e, em caso de reincidência por mais 10 (dez) dias.

Art. 9º - Ficam suspensos até 31/03/2021 os atendimentos presenciais ao público nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único - Havendo necessidade os usuários de serviços públicos poderão solicitar atendimento através dos contatos:

SETOR	EMAIL	FONE
Departamento de Obras	obras@arcos.mg.gov.br	3359-7910
Recursos Humanos	Rh@arcos.mg.gov.br	3359-7906/Whatsapp
Departamento de Tributação (IPTU/ITBI/ISS)	tributacao@arcos.mg.gov.br	3359-7937/7941/7911
Meio Ambiente	meioambiente@arcos.mg.gov.br	3359-7931/7901/7943
Prefeito	gabineteprefeito@arcos.mg.gov.br	3359-7925
Atendimento Geral	arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br	3359-7900
SINE	sine@arcos.mg.gov.br	3351-7555/4499
PROCON	procon@arcos.mg.gov.br	3352-1055
Departamento de Trânsito	transito@arcos.mg.gov.br	3351-7555/4499
Ouvidoria	ouvidoria@arcos.mg.gov.br	3351-7555/4499

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 19 de março de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO.

Prefeito Municipal